



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 845 DE 13 DE Dezembro 1999.

LEI Nº 845 DE 13 DE Dezembro 1999.

Institui Vale Transporte e Ajuda de Custo, com base nos artigos 93, § 1º, 2º, 3º e artigo 94; Parágrafo único do artigo 95 da lei nº 833 de 20/09/99, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Vermelho - MG.

Art. 1º - Fica instituído o Vale Transporte a todos Servidores Públicos Municipais que o necessitem.

Art. 2º - O Vale Transporte somente será concedido ao Servidor que tenha que se deslocar por mais de 05 (cinco) Km de residência do seu local de trabalho.

Art. 3º - O Servidor não terá direito ao Vale Transporte durante suas férias regulamentares ou férias prêmio, durante suas licenças remuneradas ou não, e durante os dias não trabalhados.

Parágrafo Único - Três (03) faltas mensais consecutivas ou não, injustificadas, retiram do Servidor o direito de todos Vales Transporte do mês anterior.

Art. 4º - Fica instituída a Ajuda de Custo para viagem.

§ 1º - Todo Servidor que for indicado pelo Chefe de seu poder contratante, para viagem de serviço ou estudo fora do Município, fará jus a Ajuda de Custo para viagem em forma de diária.

§ 2º - Não fará jus a diária aquele servidor que permanecer fora do Município por prazo inferior a 3:00 (três) horas.

§ 3º - Quando o servidor viajar em veículo do Município, os valores na tabela sofrerão uma redução de 50% (cinquenta por cento) na diária.

Art. 5º - As tabelas anexa instituí os valores dos benefícios desta Lei, podendo tais valores serem corrigidos pelos índices inflacionários semestrais.

Art. 6º - Qualquer modificação de valores acima, dos índices inflacionários dependerá de autorização da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, de Setembro de 1999.


Jesus da Consolação Andrade.
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

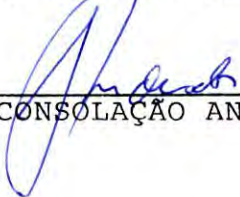
TABELA DE VALE TRANSPORTE

De 05 Km a 20 Km	Valor R\$ 1,00 p/ dia
De 20 Km a 40 Km	Valor R\$ 2,00 p/ dia
Acima de 40 Km até 180 Km	-



SANÇÃO : O Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso de suas atribuições sanciona a presente lei,mando portanto que a divulgue registre-se e publique-se como nela se contém.

Rio Vermelho 13 de dezembro de 1999



JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DISTANCIA	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
De 30 a 90 Km	-	R\$ 10,00
Acima de 90 Km até 180 Km	-	R\$ 10,00
Acima de 180 Km	R\$	R\$ 16,00

APROVADO
CMRV